



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Instituto dos Pupilos do Exército

**Ofício Convite para Contratação Excluída n.º 09 – Aquisição de
Serviços de Formação de Corrida e Orientação**

Torna-se público que se encontra aberto, desde o dia seguinte da data de publicação do presente convite até 31 de agosto de 2020, o concurso documental para recrutamento de um formador de ensino de Corrida e Orientação para o Instituto dos Pupilos do Exército (IPE). Assim, convida-se os destinatários do presente convite a apresentar proposta para a aquisição de serviços de formação de ensino de Corrida e Orientação.

1. Entidade Adjudicante

Instituto dos Pupilos do Exército, pessoa coletiva n.º 600021610, representado no presente ato pelo Coronel João Carlos Sobral dos Santos, na qualidade de Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, como sendo a entidade competente para autorizar a decisão de contratar em nome do Estado-Português, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 2229/2020 de 17 de fevereiro de 2020, n.º 33 do Diário da República, 2.ª Série, com poderes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art. 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

2. Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas instalações da 1.ª Secção do IPE sito na Travessa de S. Domingos de Benfica, 1500-554 – Lisboa ou na 2.ª Secção do IPE sito na Estrada de Benfica, n.º 374, 1549-016 – Lisboa.

3. Modo de apresentação da proposta

- a) A proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa e o preço será expresso em euros, não incluindo o IVA;

- b) A proposta terá que ser assinada, formulada por escrito e apresentada através de correio eletrónico – ipe@exercito.pt;
- c) Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado conforme alínea b), deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - i) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - ii) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante.

4. Documentos da proposta

- a) Proposta indicando o preço total, com exclusão do IVA;
- b) Currículo onde esteja expressa experiência profissional de formação na área objeto do presente convite;
- c) A proposta pode, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - i) Outros documentos considerados indispensáveis para a complementar;
 - ii) Referência a aspetos e factos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da mesma.

5. O prazo para a apresentação da proposta

O envio da proposta e documentos que a constituem deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço eletrónico da entidade adjudicante – ipe@exercito.pt até às 12h00 do dia 31 de agosto de 2020.

6. Apresentação dos documentos de habilitação:

Após a adjudicação terá de apresentar no prazo de **2 dias úteis**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documentos comprovativos de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Certificado de registo criminal.

7. Prazo de execução

O presente contrato tem a duração de 9 meses e entra em vigor no dia 01 de outubro de 2020 e termina no dia 30 de junho de 2020.

8. Especificações técnicas

- a) Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição de serviços de formação de Corrida e Orientação a realizar nas instalações do IPE.
- b) O formador terá a responsabilidade de assegurar:
 - i) A afetação adequada dos recursos humanos necessários para a lecionação;
 - ii) Os procedimentos formais, pedagógicos e científicos adequados;
 - iii) A divulgação nacional e o acompanhamento dos alunos no âmbito das provas nacionais de desporto escolar e/ou outras competições, quando necessário;
 - iv) Mínimo de três horas letivas semanais em horário a acordar posteriormente;
- c) A entidade adjudicante terá a responsabilidade de assegurar:
 - i) A disponibilização dos espaços físicos adequados que permitam a concretização da formação;
 - ii) As condições logísticas e administrativas de apoio às ações formativas.

9. Preço contratual e condições de pagamento

- a) Por cada hora letiva, o IPE compromete-se a pagar o **valor máximo de 30€ (trinta euros e zero cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da fatura, após confirmação da prestação do serviço;
- c) Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção;
- d) Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP;

- e) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

10. Análise e aceitação da proposta

- a) Os critérios para avaliação da proposta consistem na avaliação do perfil do candidato com base no currículo apresentado e no valor da proposta;
- b) Quando exista dificuldade na análise do currículo, poderá ser pedido esclarecimento presencial ao proponente.

11. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto dos Pupilos do Exército, Estrada de Benfica, n.º 374, 1549-016 Lisboa, NIPC 600021610, **indicando o respetivo número de compromisso, mencionado no Pedido de Compra oficial.**

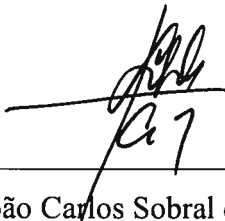
12. Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos ou funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.

13. Foro competente

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

O Diretor



João Carlos Sobral dos Santos

Coronel de Infantaria